

ESTADO DE RONDÔNIA.  
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 130/93

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNI-  
CÍPIO RESERVAR UM PERCENTUAL DE 5% DOS  
CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS PARA AS PES-  
SOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'  
Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. José Sanguanini, usando suas atribui-  
ções legais que lhes são conferidas em Lei, em conformidade com o Art.  
28, IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU  
promulgo a seguinte Lei.

L E I

ART. 1º - Um percentual não inferior a 5% (cinco )  
por Cento, dos Cargos e empregos públicos do Município, serão reserva-  
dos a pessoas de Deficiências.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal e as empresas de  
economia mista, autarquias e as Fundações, farão constar no Edital do  
Concurso Público o Percentual e o critério de admissão para o preenchi-  
mento dos Cargos e empregos públicos a cargo das pessoas portadoras de  
deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo terá o prazo  
de 90 (Noventa) dias para regulamentar esta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na Data de sua  
aprovação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 24 de Novembro 1.993.

José Sanguanini  
Presidente  
Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO.